

Lei nº 809/96

"Institui o Programa de Demissão Voluntária - PDV, para os servidores Municipais e contém outras providências."

O Povo do Município de Jimena, por seus Representantes, Decretou e em Pleno Municipal em seu nome sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Programa de Demissão Voluntária - PDV, destinado a promover indenizações a servidores municipais, estatários ou não, que optarem voluntariamente pelo seu desligamento do Serviço Público Municipal.

Art. 2º - A indenização dos servidores que pagarem suas respectivas quotas nos termos de artigo anterior, será encontrada da seguinte forma:

Tempo de serviço do servidor	Indenização por ano trabalhado
01 - Servidores com 01 a 10 anos de serviços	01 salário
02 - Servidores com 11 a 15 anos de serviços	01 salário e meio

- 03. Servidores com 16 a 20 anos de serviço 02 salários
- 04. Servidores com 21 a 30 anos de serviço 02 sal e meio

Par. Único - Para fins do disposto no artigo será computado o tempo de serviço público ininterrupto, prestado ao Município de Jimeneira.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - O servidor terá o prazo de 40 (quarenta) dias para formular, por escrito, sua opção de Demissão Voluntária de que trata esta Lei, utilizando-se para tanto formulário próprio que será fornecido pelo Serviço de Pessoal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jimeneira, 05 de dezembro de 1996

Francisco Jordano de Carvalho
 Prefeito Municipal